



# NORTE2020

PROGRAMA OPERACIONAL REGIONAL DO NORTE

## ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 2 (BENEFICIÁRIOS)

SISTEMA DE APOIO ÀS AÇÕES COLETIVAS

“PROMOÇÃO DO ESPÍRITO EMPRESARIAL” AVISO NORTE - 51 - 2015 – 04

“INTERNACIONALIZAÇÃO” AVISO NORTE - 52 - 2015 – 05

“QUALIFICAÇÃO” AVISO NORTE - 53 - 2015 – 06

“INTERNACIONALIZAÇÃO” (BAIXA DENSIDADE) AVISO NORTE - 52 - 2015 - 07

“QUALIFICAÇÃO” (BAIXA DENSIDADE) AVISO NORTE - 53 - 2015 - 08

Considerando as dúvidas que têm vindo a ser colocadas relativamente ao âmbito de aplicação do disposto no artigo 130º do Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), e atento estabelecido nos Avisos em apreço, a Autoridade de Gestão do Norte 2020, presta os seguintes esclarecimentos:

1. De acordo com o Regulamento Específico do Domínio da Competitividade e Internacionalização (RECI), designadamente o disposto na alínea d) do artigo 2.º, considera-se Administração Local as autarquias locais, associações de municípios e de freguesias regularmente constituídas, áreas metropolitanas e comunidades intermunicipais de direito público.
2. A Parte V, sob a epígrafe, *Sistema de Apoio a Ações Coletivas* define, no seu artigo 126.º, que este sistema é complementar do sistema de incentivos diretamente orientado para as empresas e visa potenciar os seus resultados e a criação ou melhoria das condições envolventes.
3. Tendo presente o estabelecido nos artigos 128º e 130º do RECI são entidades beneficiárias deste sistema de apoio as seguintes entidades:
  - a) Associações empresariais;
  - b) Entidades não empresariais do sistema de I&I, incluindo as instituições de ensino superior, as entidades de acolhimento e valorização de atividades de ciência e tecnologia;
  - c) Agências e entidades públicas, incluindo de natureza associativa, com competências nos domínios da valorização do conhecimento, da promoção do empreendedorismo e de redes colaborativas, do desenvolvimento empresarial, da internacionalização e do turismo;
  - d) Entidades privadas sem fins lucrativos, que prossigam objetivos de interesse público, e que tenham estabelecido com as entidades da alínea anterior parcerias para a prossecução de políticas públicas de carácter empresarial;
  - e) Outras entidades sem fins lucrativos quando participem em projetos em copromoção com uma das entidades referidas nas alíneas anteriores, desde que justificado face à natureza do projeto.
4. As entidades enquadráveis no conceito da Administração Local e as Empresas Municipais só podem ser consideradas como entidades beneficiárias nos termos do disposto no número 4

do artigo 130º para a realização de estudos com vista à qualificação e valorização de bens e serviços de base local.

5. Considerando que este enquadramento não foi previsto em sede de Aviso de Abertura de Concurso (AAC), encontram-se as referidas entidades excluídas do elenco das respetivas entidades beneficiárias.